



LEI 5.666
De 11 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 40/2023 - L
De 16 de maio de 2023
AUTÓGRAFO Nº 5.695 de 28/06/2023
(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

Institui o “Selo Reconstruindo Vidas”, a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Reconstruindo Vidas", a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social, ou outras na área de habitação social no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A concessão do "Selo Reconstruindo Vidas" far-se-á quando efetivamente comprovada a participação da empresa nas tarefas elencadas no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O "Selo Reconstruindo Vidas" visa certificar as empresas e órgãos governamentais, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as responsabilidades sociais internas e externas.

§1º A responsabilidade social interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa.

§2º A responsabilidade social externa se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

Art. 4º Para atingir a responsabilidade social interna, o candidato ao selo deverá apresentar os seguintes controles:

I - Educação:

a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 6 e 14 anos, matriculados e frequentando o ensino regular;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.666/2023

sem formação.

b) apresentar programa de escolarização para funcionários

II - Saúde:

a) manter controle pré-natal para funcionária;

b) divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até

6 meses de idade;

c) controlar carteira de vacinação para dependentes até 7

anos de idade;

d) realizar pelo menos 1 (um) programa de prevenção e

promoção de saúde.

III - Criança e Adolescente:

a) não utilizar mão de obra infanto-juvenil, em atendimento aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) adotar uma gestão inovadora e acolhedora, instituindo programas contribuam com a formação de crianças e adolescentes.

IV - Meio Ambiente:

a) manter coleta seletiva do lixo em suas dependências;

b) adotar boas práticas para manter uma consciência ambiental em sua organização.

Art. 5º Para atingir a responsabilidade social externa o candidato ao selo deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Assistência Social;

IV - Meio Ambiente;

V - Cultura;

VI - Esporte e Lazer;

VII - Geração de Renda;

VIII - Voluntariado Empresarial.

§1º A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§2º Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta integrantes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.666/2023

Art. 6º O Selo terá validade de um ano, contado da entrega do certificado.

Art. 7º A certificação do "Selo Reconstruindo Vidas" às empresas qualificadas acontecerá, preferencialmente, no mês de maio do ano subsequente.

Art. 8º A empresa certificada deverá utilizar o Selo em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

Parágrafo único. A comprovação de uso do Selo conforme disposto no *caput* é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 11 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2023**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E904-0B05-45FB-40FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/07/2023 13:40:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E904-0B05-45FB-40FF>